

gratado sob no. 217
a fls. 126 do livro proprio.
15/6/59 Madey



= LEI Nº 217 =

Dispõe sobre aceitação de imóvel

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, dos cidadãos Sebastião Gruppi e Antonio Henriques, uma faixa de terreno com a área de 2.457 metros quadrados, compreendendo as ruas "A", com 142 metros x 9 metros de largura; "B", com 24 metros x 9 e "C", com 107 metros x 9 metros de largura, no loteamento feito a Avenida Dr. Carlos Alves, em terrenos de propriedade dos doadores, - confrontando de um lado com o Cemiterio Municipal, de outro com propriedade de Daniel de Moraes Sarmento Filho e pelos fundos com terrenos de Basilio Henriques Pereira Filho, tudo constante da planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Passam também a pertencer à Prefeitura 273 metros de rede d'agua, 273 metros de esgotos sanitarios e 273 metros de rede de iluminação publica, existentes no referido loteamento.

Art. 3º - Estas doações serão feitas sem onus para a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a fazer imediatamente a doação à Cia. Força e Luz Cataguases-Leopoldina, dos postes e linhas existentes naquelas ruas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.


- Prefeito Municipal -